|  |
| --- |
| **INSTRUÇÃO DE SERVIÇO – IS Nº , DE DE DE 2016, DA DIRETORIA COLEGIADA - DICOL.**  *Dispõe sobre a organização e a realização das reuniões da Diretoria Colegiada e disciplina os procedimentos relativos às matérias que serão publicadas.*  A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em vista do que dispõe o art. 6º, a alínea “a” do inciso I do artigo 77; e a alínea “b” do inciso I do artigo 85; todos da Resolução Normativa – RN nº 197, de 16 de julho de 2009, resolve:  **CAPÍTULO I** DISPOSIÇÕES GERAIS **Art. 1º** Esta Instrução de Serviço – IS dispõe sobre a organização e a realização das reuniões da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e demais procedimento recorrentes.  **Parágrafo único.** A presente IS não se aplica às deliberações da DICOL efetuadas por circuitos deliberativos ou pelo procedimento de Análise Eficiente de Processos – AEP, que possuem regras próprias definidas em normativos específicos da ANS.  **Art. 2º** As reuniões destinam-se à deliberação sobre assuntos do setor de saúde suplementar e funcionamento da ANS, bem como ao julgamento de recursos de competência da DICOL.  **Art. 3º** A DICOL deliberará com quórum mínimo de três Diretores, dentre eles o Diretor-Presidente ou seu substituto legal.  **CAPÍTULO II**  **DAS REUNIÕES DE DIRETORIA COLEGIADA**  **Seção I**  **Das Disposições Gerais**  **Art. 4º** A DICOL reunir-se-á ordinariamente a cada quinze dias, preferencialmente na sede da ANS, para apreciar os assuntos constantes em pauta previamente definida.  **Parágrafo único.** As reuniões serão transmitidas em tempo real por via eletrônica.  **Art. 5º** O calendário das reuniões ordinárias será bimestral, e permanecerá disponível na INTRANS e no Portal da ANS, bem como as alterações que sobrevierem.  **Art. 6º** Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias para tratar de matéria relevante e/ou urgente, mediante convocação formal do Diretor-Presidente ou seu substituto legal, ou a requerimento de pelo menos 3 (três) Diretores.  **Art. 7º** As reuniões poderão ser realizadas por conferência eletrônica, com encaminhamento posterior dos votos dos Diretores para registro das decisões.  **Art. 8º** As reuniões de DICOL serão presididas pelo Diretor-Presidente ou por seu substituto legal, e secretariadas pela SEGER, ou, na ausência desta, por seu substituto legal.  **§1º** Participarão das reuniões o Procurador-Chefe ou seu substituto legal e o Secretário-Geral, ou seu substituto legal, podendo haver manifestação acerca da matéria em discussão sempre que for solicitado pela DICOL.  (Carece de avaliação da Procuradoria)  **§2º** Os Informespautados terão a duração máxima de cinco minutos, e para os demais itens, quando necessária uma apresentação técnica, terão a duração máxima de dez minutos, salvo quando estabelecido tempo diverso, a critério dos Diretores.  **Art. 9º** A reunião de Diretoria Colegiada deverá observar a seguinte ordem:  I – verificação do quórum mínimo;  II – revisão e aprovação da ata da reunião anterior;  III – deliberação das matérias em pauta;  IV – apreciação das matérias pautadas; e  V – apresentação de informes pelos Diretores.  **Parágrafo único**. A inclusão de matérias extrapauta deverá, necessariamente, ser precedida da autorização do Diretor-Presidente ou seu substituto legal, devendo o pedido ser motivado e encaminhado até um 1 (um) dia útil antes da realização da reunião, com apresentação do fato superveniente ao fechamento da pauta que o justifique, sob pena de não ser considerado o item na reunião.  **Art. 10** Após a verificação do quórum mínimo, o Diretor-Presidente declarará aberta reunião, dando início à fase de deliberação e às apreciações.  **Parágrafo único.**  Os informes não comportam debate e votação, somente esclarecimentos breves.  **Art. 11.** Cada matéria em pauta será apresentada pelo Diretor-Relator no processo, seguindo-se o debate e a votação.  **§1º** O debate entre os Diretores deve permitir a formação do convencimento de cada um, podendo ser solicitados esclarecimentos sobre questões jurídicas ao Procurador-Chefe, ou técnicas aos demais participantes.  **§ 2º** Encerrado o debate, o Diretor-Presidente abrirá a votação, arguindo o Diretor-Relator quanto à manutenção do seu voto e, em seguida, colhendo o voto dos demais Diretores para, ao final, declarar o resultado.  **§ 3º** Em caso de voto divergente, o Diretor que o proferiu deverá consigná-lo por escrito, para que seja juntado à Ata.  **§ 4º** Qualquer Diretor poderá requerer vista, diligências ou informações necessárias a melhor esclarecer ou complementar a instrução processual.  **§ 5º** Havendo pedido de vistas de processo pautado para deliberação, o Diretor solicitante deverá apresentar suas razões por escrito ao proceder a devolução, o que deverá ser feito em até 30 (trinta) dias.  **Art. 12.** Os regimes especiais, alienações compulsórias de carteira, editais de oferta pública, portabilidade especial, índices de reajuste, resultado do programa de monitoramento das operadoras, e demais temas julgados necessários pelo Diretor-Presidente, serão mantidos sob reserva, em pasta específica na rede da ANS, para análise e deliberação pelos Diretores, os quais terão acesso irrestrito à mesma, assim como os Diretores-Adjuntos, Secretário Geral, Procurador-Chefe junto à ANS, seus substitutos legais, e outros, por delegação dos Diretores, considerando o sigilo inerente à matéria.  **Parágrafo único.** A classificação de item como reservado cabe ao Diretor da área responsável, podendo a DICOL reclassificá-lo como pauta aberta caso entenda não se tratar de matéria objeto de pauta reservada. Seção IIDa Pauta das Reuniões **Art. 13**. A pauta das reuniões será organizada pela SEGER, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Diretor-Presidente.  **Art. 14.** A solicitação de inclusão de itens na pauta das reuniões da DICOL é de competência dos Diretores, Diretores-Adjuntos, Secretário-Geral, Procurador-Chefe junto à ANS e Chefe de Gabinete da Presidência, ou seus substitutos legais.  **Parágrafo único.** As exceções ao art.13 deverão ser encaminhadas ao Diretor-Presidente, a quem caberá autorizar a inclusão do item.  **Art. 15**. As matérias deverão ser enviadas para inclusão na pauta com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data agendada para realização da reunião.  **Parágrafo único.** No caso das decisões de segunda instância o prazo de envio de inclusão em pauta é de um 1 (um) dia útil da data agendada para a realização da reunião.  **Art. 16.** As apresentações e anexos que acompanham as matérias pautadas devem obedecer ao mesmo prazo do art. 15, e caso esse material de apoio não seja entregue até o fechamento da pauta, a matéria será excluída.  **§1º** As matérias que tenham sido previamente analisadas pela Procuradoria-Federal junto à ANS devem, necessariamente, ser encaminhadas com a respectiva manifestação daquele órgão.  **§ 2º** As propostas de edição de atos normativos deverão ser encaminhados para inclusão na pauta para fins de aprovação acompanhados da exposição de motivos, da análise formal e jurídica da PROGE, da minuta do ato normativo proposto.  **§ 3º** Além dos documentos supracitados, deverão ser encaminhados para inclusão na pauta os votos, as notas, os relatórios, os memorandos, os despachos e os ofícios com os respectivos números de protocolo e identificação dos signatários, sob pena de exclusão de pauta.  **Art. 17.** Considera-se fechada a pauta após a aprovação prévia dos temas pelo Diretor-Presidente.  **Parágrafo único.** As matérias e documentos serão disponibilizadas no SDCOL no prazo previsto no art. 15, exceto para os Diretores, cujo perfil de acesso ao sistema é irrestrito.  **Art. 18.**  As decisões do Diretor-Presidente sujeitas à aprovação *ad referendum* da DICOL constarão preferencialmente da pauta da reunião subsequente e terão prioridade na deliberação.  **Art. 19.** Qualquer Diretor poderá solicitar ao Diretor-Presidente a retirada de matéria da pauta.  **Parágrafo único.** A matéria retirada da pauta será inscrita para a reunião seguinte, salvo se necessário complementar a instrução processual.  **Seção III** Do Registro das Reuniões **Art. 20.** Os resultados da reunião serão registrados em Ata, onde deverão constar:  I - a data, a hora e o local de sua realização e quem a presidiu;  II - a indicação dos Diretores presentes e dos ausentes;  III - a presença dos demais participantes;  IV - os informes ocorridos na reunião;  V - o resultado das deliberações sobre cada matéria, com a respectiva votação e identificação do processo a que se refere; e  VI - a indicação dos votos divergentes, quando a decisão se der por maioria.  **Parágrafo único**. As decisões sobre as matérias de que trata o art.11 serão proferidas em reunião mantendo reserva quanto às operadoras alcançadas, até publicação no órgão de imprensa oficial, ou divulgação oficial em até cinco dias após a deliberação, conforme o caso.  **Art. 21.**  A Ata será lavrada pela SEGER e incluída na pauta de reunião ordinária seguinte para aprovação e assinatura dos Diretores.  **§1º** Os Extratos de Ata serão assinados pela COADC/SEGER, e encaminhados aos setores para conhecimento e cumprimento das recomendações emanadas da Diretoria Colegiada.  **§2°** Trimestralmente, a SEGER encaminhará à DICOL relatório de acompanhamento do cumprimento das deliberações da Diretoria Colegiada.  **§3°** Excepcionalmente, os Extratos de Ata poderão ser encaminhados antecipadamente à aprovação integral da Ata, desde que motivadamente, após validados pela SEGER.  **Art. 22.**  As Atas das reuniões serão mantidas em arquivo pela SEGER, devendo ser divulgadas no sítio da ANS na internet após assinatura dos Diretores. CAPÍTULO IIIDAS PROPOSTAS E DEMAIS QUESTÕES RELATIVAS À DELIBERAÇÃOSeção IDas Propostas de Deliberação **Art. 23.** As propostas a serem submetidas à deliberação da DICOL deverão ser instruídas com proposta de ato para decisão, que conterá resumo de seu conteúdo, a fundamentação e Sumário Executivo, quando couber.  **§1º** Considera-se, para efeito desta IS, Relator no processo, o Diretor, inclusive o Diretor-Presidente, que:  I – apresentar à Diretoria Colegiada proposta de ato para decisão;  II – for designado pela Diretoria Colegiada para se pronunciar sobre dada matéria; ou;  III – for indicado pela SEGER para elaborar a proposta de ato para decisão nos recursos dirigidos à Diretoria Colegiada  **§2º** Além do disposto no *caput* deste artigo, deverão as propostas:  I – estar autuadas sob a forma de processo administrativo devidamente instruído perante o sistema de protocolo da ANS; e  II – ter recebido manifestação da Procuradoria, se for necessário o exame de legalidade ou quando houver questão jurídica relevante.  **Art. 24**. As propostas de qualquer espécie de ato normativo, além de observar o disposto no artigo anterior, deverão atender às determinações da RA nº 49 de 16 de julho de 2012.  **Parágrafo único.** A proposta de edição de qualquer espécie de ato normativo deverá necessariamente ser submetida à deliberação da Diretoria Colegiada em duas reuniões distintas, sucessivas ou não, para apreciação antes do envio para análise da Procuradoria Federal e posteriormente para deliberação.  **Art. 25**. As propostas que não atenderem aos requisitos estabelecidos nesta Seção serão devolvidas ao Diretor Relator, para regularização do feito.  **Art. 26.** As peças processuais relevantes estarão disponíveis em meio eletrônico (SDCOL), para apreciação dos Diretores, permanecendo os autos do processo, quando for o caso, na SEGER, para vistas dos Diretores e consulta dos interessados, observando-se o prazo previsto no art. 15 desta IS.  **Art. 27.**  Qualquer Diretor poderá requerer vista, diligências ou informações necessárias para melhor esclarecer ou complementar a instrução processual. Seção IIDas Demais Questões Relativas às DeliberaçõesArt. 28. O voto nas deliberações da Diretoria Colegiada é ato exclusivo dos Diretores. **§ 1º** O Diretor-Presidente ou seu substituto legal participará das deliberações com direito de voto igual ao dos demais Diretores.  **§ 2º** Caberá ao Diretor-Presidente ou seu substituto legal decidir, em caso de empate, nas deliberações.  **Art. 29.** A votação será a descoberto, devendo cada Diretor apresentar seu voto fundamentado, salvo quando acompanhar o Diretor Relator, ou o voto divergente, se houver.  **§1º** Quando proferidos oralmente, os votos serão reduzidos a termo pelo Secretário-Geral, sob a forma de Despacho da DICOL  **§2º** Os Despachos da DICOL serão numerados em ordem sequencial e assinados pelos Diretores que participaram da votação  **Art. 30.** O Diretor que se julgar impedido ou suspeito se absterá de votar a matéria. CAPÍTULO IVDAS PUBLICAÇÕES **Art. 31.** Sendo necessária a publicação da matéria deliberada pela Diretoria Colegiada na Imprensa Nacional ou em Boletim de Serviço, o Diretor-Adjunto da área ficará responsável pelo envio do arquivo eletrônico com a versão final, à SEGER.  **§ 1º.** A SEGER deverá colher a assinatura do Diretor previamente à publicação do documento. Casoisso não seja possível em razão de agenda, deverão ser utilizados os meios de comunicação disponíveis confirmando a anuência do Diretor com a publicação naquela data.  **§ 2º.** Deverá ser observado o prazo limite de entrega da matéria para publicação até às 17:00h (dezessete horas).  **§. 3º** Após a publicação, havendo retificações a serem feitas por incorreções de forma, estas serão solicitadas pelos Diretores ou Diretores-Adjuntos.  **§ 4º** Caso seja necessária a republicação na íntegra, ou alterações que envolvam questões de mérito e conceituais, a matéria deverá ser novamente submetida à Diretoria Colegiada. CAPÍTULO VDISPOSIÇÕES FINAIS **Art. 32.** Os casos omissos serão solucionados pela DICOL.  **Art. 33.** Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.  JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO  Diretor-Presidente |